



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Autos nº 2022/114212

#### PROVIMENTO CG Nº 04/2023

**PROVIMENTO CG Nº  
04/2023 – Dispõe sobre  
a contagem de prazos  
nos tabelionatos e  
ofícios de registro.**

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as modificações trazidas à Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei n. 14.382, de 27 de junho de 2022, no que diz respeito à contagem de prazos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O item 13.1 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a redação seguinte:

**13.1.** *Nos tabelionatos e ofícios de registro os prazos em geral contar-se-ão segundo os critérios estabelecidos pela legislação processual civil, salvo expressa exceção legal ou regulamentar.*<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Lei 6.015/1973, art. 9º, § 3º (Lei 14.382/2022, art. 11).



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Autos nº 2022/114212

**Art. 2º.** Acrescentam-se ao Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça os subitens seguintes:

**13.2.** *Serão contados em dias e horas úteis os prazos estabelecidos para a vigência da prenotação, para os pagamentos de emolumentos e para a prática de atos pelos oficiais dos registros de imóveis, de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, incluída a emissão de certidões, exceto nos casos previstos em lei e naqueles contados em meses e anos.<sup>2</sup>*

**13.3.** *Consideram-se dias úteis aqueles em que houver expediente, e horas úteis aquelas regulamentares do expediente.<sup>3</sup>*

**Art. 3º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2023.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**  
Corregedor Geral da Justiça

<sup>2</sup> Lei 6.015/1973, art. 9º, § 1º (Lei 14.382/2022, art. 11).

<sup>3</sup> Lei 6.015/1973, art. 9º, § 2º (Lei 14.382/2022, art. 11).